CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE C. PROCÓPIO
Recebido em: 27/02/25 às 10:56 horas
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Data: 26/02/2025

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica reaberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município o valor de R$ 28.430,32 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos) conforme a seguinte distribuição:

07.000	Secrtaria Municipal de Assistência Social			
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social			
	07.002.08.244.8.2394-3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00248.00935.09.06.06.07.1.660.0000	10.000,00
	07.002.08.244.8.2394-3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00248.00935.09.06.06.07.1.660.0000	10.000,00
	07.002.08.244.8.2394-3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restitiuições	00248.00935.09.06.06.07.1.660.0000	1.000,00
	07.002.08.244.8.2394-3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00248.00935.09.06.06.07.2.660.0000	7.430,32
	TOTAL			28.430,32

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado excesso de arrecadação na fonte de recursos no valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e superávit financeiro no valor de R$ 7.430,32 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei nº 105/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o Quadriênio de 2022-2025 com a inclusão de meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação/ Projeto/ Atividade	Local	Unid.	Descrição da Ação	Produto Esperado	Função	Subfunção	Fonte	Unid. Med.	Ano	Física	Metas Recursos - R$ Vinculado	Livres	Total
2.394	Município	1	FNAS - PROCAD/SUAS	Custeio	8	244	00248	Serviços	2022	100%	-	-	-
				Mantido			Excesso		2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	21.000,00	-	21.000,00
											21.000,00	**-**	**21.000,00**
							00248	Serviços	2022	100%	-	-	-
							Superávit		2023	100%	-	-	-
									2024	100%	-	-	-
									2025	100%	7.430,32	-	7.430,32
											7.430,32	**-**	**7.430,32**
Subtotal											**28.430,32**	**-**	**28.430,32**

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 581/2024, de 18/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, a meta no Órgão:

07.000 Secretaria Municipal de Assistência Social

07.002 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação	Descrição da Ação	Executor	Produtos/Serviços	Fonte	Valor
2.394	FNS - PROCAD/SUAS	Município	Serviços	00248	21.000,00
2.394	FNS - PROCAD/SUAS	Município	Serviços	00248	7.430,32
Total					**28.430,32**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO
Prefeito

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município.

O Orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há necessidade de efetuar ajustes orçamentários quer seja pela inclusão de novas despesas, quer seja para reforçar àquelas com saldos insuficientes na Lei do Orçamento. Assim, para garantir estes ajustes ao orçamento durante sua execução, a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 40, prevê o dispositivo legal denominado "crédito adicional".

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, permitem, na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Considerando a Constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado "Finanças Públicas", onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Considerando o Layout SIM/AM 2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que dispões sobre as regras para o fechamento da prestação de contas mensal, determina as regras de inclusão na Lei Orçamentária.

Considerando o art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei nº 4.320/64 entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando o art. 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320/64 entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

O presente Projeto de Lei abre a ação nº **2.394 – FNAS – PROCAD/SUAS.**

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Cornélio Procópio, 26 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio
Prefeito